

A. I. N° - 298920.0013/06-8  
AUTUADO - LATICÍNIOS SÃO FRANCISCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
AUTUANTE - HAROLDO ANSELMO DA SILVA  
ORIGEM - INFAS PAULO AFONSO  
INTERNET - 15.03.07

**2<sup>a</sup> JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL**

**ACÓRDÃO JJF N° 0048-02/07**

**EMENTA: ICMS.** EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

**RELATÓRIO**

O Auto de Infração em lide foi lavrado em 18/09/2006, exigindo multa no valor de R\$ 1.380,00 em decorrência de:

1. Extravio de documentos fiscais, sendo aplicada a multa de R\$ 460,00;
2. Falta de apresentação do livro Caixa, regularmente intimado, sendo aplicada a multa de R\$ 460,00;
3. Falta de escrituração do livro Caixa na condição de Empresa de Pequeno Porte com Receita Bruta Ajustada superior a R\$ 30.000,00, sendo aplicada a multa de R\$ 460,00.

O sujeito passivo, por seu representante legal, ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme documentos à fl. 09, vindo posteriormente a se manifestar pelo reconhecimento integral do débito e consequente desistência da defesa apresentada, mediante requerimento formal, devidamente protocolado, conforme Termo de Juntada dos extratos de pagamentos gerados pelo SIDAT que confirmam a efetivação do pagamento, fls. 21 a 22.

**VOTO**

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração, e efetuar o respectivo pagamento, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto no artigo 122, inciso IV, do RPAF/99. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, e **PREJUDICADA** a defesa apresentada, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

**RESOLUÇÃO**

ACORDAM os membros da 2<sup>a</sup> Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração n° 298920.0013/06-8, lavrado contra **LATICÍNIOS SÃO FRANCISCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, devendo os autos ser encaminhados à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ CARLOS BACELAR – PRESIDENTE

JOSÉ FRANKLIN FONTES REIS – RELATOR

JOSÉ BEZERRA LIMA IRMÃO – JULGADOR